



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

EDITAL Nº 01/95

De conformidade com os Termos da Lei Nº 4324, de 24 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 68704 de 03 de junho de 1971, ficam convocados os Cirurgiões-Dentistas inscritos no Conselho Regional de Odontologia do Ceará, em pleno gozo de seus direitos profissionais, para se fazerem presentes à Assembleia Geral a realizar-se na sede do mencionado Conselho, sito à Rua Israel Bezerra, 874, nesta Capital, no dia 30 de janeiro de 1995, às 18:30hs., em primeira convocação com a maioria dos membros inscritos, e em segunda convocação, trinta(30) minutos depois, com qualquer número, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I- Relatório da Diretoria de 1994, II- Balanço de Contas de 1994, III - Parecer da Comissão de Tomada de Contas. Fortaleza, 05 de janeiro de 1995.

SÉRGIO SILVA VIEIRA DA FONSECA, CD

PRESIDENTE

NR 66969 - A

★★★

CURTUMES MACHADO S/A - CURTMASA-CGC 07 762 164/0001-03 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - São convidados os acionistas de CURTUMES MACHADO S/A - CURTMASA, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social, 3 Rodovia BR 222 - Km 223, em Sobral-Ceará, no dia 19 de janeiro de 1995, às 9:00 horas, para deliberação da seguinte ORDEM DO DIA: a) Transformação do capital social ao novo padrão monetário e consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social; b) Eleição do Conselho de Administração; c) Outros assuntos do interesse social. Sobral(CE), 05 de janeiro de 1995. José Maria de Moraes Machado - Diretor Presidente.

10, 11 e 12 - NR 66960 - A

★★★

CEARÁ RÁDIO CLUBE S/A CGC 07213796/0001-00 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Pelo presente ficam convocados os Srs.acionistas a se reunirem em AGO/E a se realizar às 10hs do dia 18. 01.95 em sua sede social na Av.Sen.Virgílio Távora,2270, para exame da seguinte ordem do dia:a)Balanço Patrimonial e demonstrações Financeiras referentes aos exercícios 1991,1992 e 1993.b) Aumento do capital Social mediante a incorporação de reservas da correção monetária do Capital Realizado,na forma do Artº167 da Lei 6.404/76 de 15. 12.76. c)Eleição dos membros da Diretoria.d)Alteração do art.5º do Estatuto Social da Sociedade.e) Agrupamento de ações do Capital social com vista a adequação a nova expressão monetária vigente no País.f)Conversão do Capital Social para a nova expressão monetária vigente no País. g)Outros assuntos de interesse da Sociedade.Fortaleza,05 .01.95.MANUEL EDUARDO FINHEIRO CAMPOS-Dir.Presidente.

6, 9 e 10 - NR 66914 - A

ESTATUTOS

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE AMARO fundada em 10 de julho de 1986 com sede em AMARÓ - ASSARÉ é uma sociedade civil sem fins lucrativos, podendo expandir suas atividades em todo território nacional e tem como principais objetivos: Promover o desenvolvimento da Comunidade através da realização de obras; Promover atividades assistenciais; manter, auxiliar, assistir, criar ou fundar Escolas, Creches, Orfanatos ou Estabelecimentos congêneres, Bibliotecas, Casas de Cultura, Grupos Folclóricos, Escolas de Artes, Hospitais, Maternidade, Postos de Saúde, Laboratórios, Consultórios Médicos e Odontológicos, Centros Comunitários, Quadras de Esportes, Áreas de Lazer, Cursos e Seminários, palestras e encontros, Mercados Públicos, Lavanderias, Abrigo para leilantes, Praças, Serviços, de Água e Esgoto, Serviços Telefônicos, Correios e Telégrafo, Associações de Agricultores, Cooperativas, Agremiações e Clubes Esportivos, Veículo de Comunicação, Fimar convênios com Entidades na área Federal, Estadual, Municipal, Privada e Filantrópica.A Associação é composta de um número ilimitado de sócios. A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos: Assembleia - Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Compete ao Presidente: Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele; Assinar convênios com entidades públicas privadas; Proteger o patrimônio da Associação. Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será destinado a uma outra entidade congênera. Sua duração será por prazo indeterminado. Sua atual Diretoria eleita dia 10 de julho de 1994 se extinguiu em 10 de julho de 1998 estando composta dos seguintes membros: FRANCISCO PALÁCIO LEITE - Presidente; DAMIANA DE SOUSA CARVALHO - Secretária; ANA MARIA DE SOUSA CARVALHO - Tesoureira; MARIA ARISMAR PEREIRA LIMA - Conselho Fiscal; MARIA WALKÍRIA DA SILVA - Conselho Fiscal; MARCONIETE TEIXEIRA MENDES BRITO - Conselho Fiscal; MARIA LÚCIA DE SOUSA - Suplente; MARIA ELIENE FERNANDES DE MORAIS - Suplente; MARIA LÚCIA DE CALDAS - Suplente.

NR 66946 - A

EXTRATO DOS ESTATUTOS DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MACIÇO DE BATURITÉ.DENOMINAÇÃO: Instituto de Educação, Ciências e Tecnologia do Maciço de Baturité-INEA-SEDE E FÓRUM:Praça Santa Luzia,252-Baturité-CE.FINALIDADE: Apoiar a Educação, Tecnologia e Cultura do Maciço de Baturité através do Campus Avançado do Maciço de Baturité, assessorar tecnicamente as organizações comunitárias e sindicais da região.Estrutura:Assembleia Geral, Conselho Curador, Diretoria, Conselho Fiscal e Núcleos Municipais.Natureza:sociedade filantrópica e assistencial de caráter educacional.Nenhum membro da Diretoria pode ser remunerado.Reforma de Estatutos ou Extinção:por decisão da maioria absoluta dos sócios presentes à Assembleia convocada para este fim específico, destinado o patrimônio à congênera registrada no CNAS. Baturité,15.10.94.A DIRETORIA.

NR 66957 - A

MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS-COMISSÃO DE LICITAÇÃO-EDITAL Nº 001/95.ASSUNTO:Dispensa de Licitação.FAVO RECIBO:SEBRAE.Reconheço a dispensa de licitação nos termos do caput do art.24,inciso VIII,da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.Crateús-Ce., 04 de janeiro de 1.995.José Eudes Soares de Oliveira-Presidente da Comissão de Licitação.Ratifico o ato de dispensa de licitação descrito acima,em atendimento ao disposto no art.24 inciso VIII,da Lei nº 8.666/93 e, ainda,determino a publicação conjunta dos atos no DOE,conforme determinação do art.26,da Lei supracitada.Crateús-Ce.,04 de janeiro de 1.995.FRANCISCO JOSÉ BEZERRA-Prefeito Municipal.

NR 66954 - A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da PMR, em cumprimento da ratificação procedida pelo Sr. Prefeito Municipal, faz publicar o extrato a seguir: PROCESSO Nº 04/95. OBJETO: Execução de trabalhos e tarefas de natureza técnico-científica. FAVORECIDO: Fundação João Pereira da Costa. VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do Art. 25 C3C Art. 13 ambos da lei 8.666/93 e suas alterações. EXMITIDA: Pelo Presidente, e RATIFICADA POR: Francisco Aguiar Fernandes da Silva, Prefeito Municipal.

Russas, 02 de janeiro de 1995
Odair José da Silva - Presidente da Comissão de Licitação.

NR 66951 - A

Prefeitura Municipal de Potiretama

LEI Nº 001/94 P. potiretama-Ce. 21 de Novembro de 1994.

Outorga em concessão à CADESAPOES serviços públicos Municipais de Abastecimento de Água e Coleta de Dejetos Sanitários e de outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, Estado do Ceará.

Sabe-se que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica concedida à COMANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE POTIRETAMA, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual Nº 9.499 de 20 julho de 1971, a prestação dos serviços de Abastecimento de Água e Coleta de Dejetos Sanitários, assegurada sua exploração exclusiva pelo prazo de 30(trinta) anos em todo o território do Município, abrangendo os serviços já organizados e a organizar de futuro.

Parágrafo Único- Deputo o prazo a que se refere este artigo, considerará-se prorrogada a concessão, por igual prazo se outra ajuste não tiver sido alcançado entre o Poder CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

Artigo 2º. Para os fins previstos nesta Lei, fica a CADESA autorizada a fixar e a reajustar periodicamente, as tarifas relativas aos Sistemas de Abastecimento de Água e coleta de dejetos sanitários no Município, de forma a cobrir os custos de operação e manutenção, bem como, os encargos financeiros de correntes dos empréstimos que vier contrair para implantação ou melhoria dos citados sistemas, de conformidade com a legislação pertinente.

Artigo 3º. O Poder Executivo Municipal formalizará a concessão ora outorgada através de Termo de Ajuste com a COMANHIA DE ÁGUA E ESGOTO, obedecendo o disposto nesta Lei.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Potiretama-Ce., 21 de Novembro de 1994.

Prefeitura Municipal de Potiretama-Ce

Francisco Aguiar Fernandes da Silva
MARIANA RITA FERREIRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal

NR 66956 - B

DECRETO Nº 002/94

Potiretama 21 de Novembro de 1994.

OUTORGA EM CONCESSÃO OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA À COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRETAMA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do art. 1º da Lei Nº 003/94 de 21 de Novembro de 1994.

DECRETA

Art. 1º- É outorgado à COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE a concessão para explorar os Serviços Públicos de Água e Esgoto Sanitário do Município de Potiretama de acordo com a Lei 003/94 de 21 de Novembro de 1994, na forma das normas constante do Termo de Ajuste, anexo a este Decreto.

Art. 2º- O presente Decreto entrará em vigor e produzirá todos os efeitos legais a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Potiretama-Ce., 21 de Novembro de 1994.

[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRETAMA
MARIANA RITA MAGALHÃES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

NRP 35905 - B

TERMO DE AJUSTE DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, DESTE ESTADO E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 003/94.

Aos vinte e um (21) dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (1994), entre partes o MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, deste Estado, neste ato representado por sua Prefeita Maria Rita Magalhães de Almeida, devidamente autorizado nos termos da Lei Municipal nº 003 de 1994, em seguida designado CONCEDENTE e a Companhia de Água e Esgoto do Ceará-CAGECE, sociedade de economia mista estadual, criada nos termos da Lei nº 2.499 de 20 de julho de 1971, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na rua Dr. Lauro Vieira Chaves nº 1030 (Aeroporto), inscrita no C.G.C. sob o nº 07.040.108/0001-57, legalmente representada, na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores Presidente e Administrativo-Financeiro, ao final assinados, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Fortaleza/Ce., acordaram em celebrar o presente Termo de Ajuste de Concessão para exploração dos sistemas de Água e Esgotos Sanitários do Município de POTIRETAMA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

O CONCEDENTE outorga à CONCESSIONARIA, com exclusividade, a exploração dos sistemas de Água e Esgotos Sanitários no Município de POTIRETAMA, no Estado do Ceará.

I - Ficará também a cargo da CONCESSIONARIA os estudos e elaboração de projetos para execução das obras, bem assim todos os encargos de operação e manutenção.

II - Para o estudo e execução das obras, poderá a CONCESSIONARIA, contratar serviços com empresas nacionais e/ou estrangeiras.

CLAUSULA SEGUNDA

O prazo de concessão é de 30 (trinta) anos, contados da data da publicação do presente instrumento, vencido os quais ficará o mesmo prorrogado automaticamente por igual prazo, se outro ajuste não for avençado entre o poder concedente e a concessionária.

CLAUSULA TERCEIRA

A CONCEDENTE se obriga a transferir, por doação, à CONCESSIONARIA, todo acervo patrimonial, ora existente, do Sistema de Abastecimento D'Água do Município de Potiretama.

CLAUSULA QUARTA

A CONCEDENTE autoriza a CONCESSIONARIA a fixar e reajustar periodicamente, as tarifas relativas aos Sistemas de Água e de Esgotos no Município, de forma a cobrir os custos de operação e manutenção, bem como os encargos financeiros decorrentes dos empréstimos que vier a receber para a implantação e/ou melhoria dos citados sistemas.

CLAUSULA QUINTA

Como CONCESSIONARIA de Serviços Públicos, a CAGECE fica assegurada o direito de promover desapropriações por utilidade pública nos termos da legislação em vigor, bem assim poderá estabelecer serviços de bens ou direitos necessários aos serviços e respectivos melhoramentos e ampliações, depois de declarada a utilidade pública através de Decreto da Prefeitura ou, quando necessário, do Estado do Ceará.

I - A CONCESSIONARIA poderá, independentemente de licença especial prévia, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, para a execução, implantação ou ampliação dos serviços a seu cargo, desde que observadas as posturas municipais.

CLAUSULA SEXTA

Além de submeter-se às disposições legais em vigor, a CONCESSIONARIA obriga-se.

1 - Recolher água de coleções ou cursos naturais ou de reservatórios artificiais de acumulação, dar a essa água condições de potabilidade e de segurança sanitária e colocá-la, de maneira contínua e sob pressão adequada, à disposição da população urbana de POTIRETAMA, explorando-a industrialmente.

2 - Coletar Águas servidas e resíduos líquidos da cidade, em condições higênicas, de modo contínuo, assegurando um destino final que acarrete segurança sanitária, conforto à população e controle da poluição dos cursos ou coleções das águas receptoras, explorando industrialmente o serviço.

3 - Examinar, dar parecer de viabilidade técnica e aprovar projetos de suprimento de água potável, coleta e destino final de esgoto de sistemas públicos e instalações prediais de água submetidas à aprovação inicial de construção pelo CONCEDENTE.

3.1 - Estabelecer, em consequência, norma e especificações para elaboração e apresentação dos referidos projetos.

4 - Explorar industrialmente os sistemas públicos de Água e Esgotos isolados dentro do município, cujos projetos tenham merecido a aprovação da CONCESSIONARIA.

5 - Estabelecer normas de prevenção e controle da poluição de águas interiores (superficiais e subterrâneas), até que seja estruturado e implantado um órgão destinado ao cumprimento das leis, regulamentos e normas, no âmbito Municipal ou Estadual.

CLAUSULA SETIMA

A CONCESSIONARIA não responderá por eventuais interrupções na execução ou prestação de seus serviços, ainda que totalmente, desde que decorrentes de motivos de força maior.

CLAUSULA OITAVA

O CONCEDENTE aceita as normas constantes dos regulamentos da CAGECE, os quais farão parte integrante deste Termo, como se nele estivessem totalmente escritas.

CLAUSULA NONA

Obriga-se o CONCEDENTE a fornecer elementos com os quais possa impedir, mediante legislação adequada e fiscalização efetiva, qualquer obra ou atividade que venha a por em perigo o bom funcionamento dos serviços.

CLAUSULA DECIMA

Este termo poderá ser rescindido:

- a) por acordo, por escrito, entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONARIA;
- b) Pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas;
- c) Por comprovado interesse público.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

Fica, eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará para dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Termo, ou de sua interpretação, renunciando as partes de comum acordo, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim ajustarem, firmam as partes convenientes o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo que tudo assistiram.

Fortaleza, 21 de novembro de 1994

Jair de Magalhães de Oliveira
MÁRIA RITA MAGALHÃES DE ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

José Silveira
DELETOR PRESIDENTE - CAGECE
José Humberto
DELETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO-CAGECE

TESTEMUNHAS:

Espanhola Boubitz
Maria Suelma Moura

NRP 35905 - B

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

PRESIDENTE: STÊNIO DANTAS DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE: EPITÁCIO BATISTA DE LUCENA
CONSELHEIROS: ODILON AGUIAR FILHO
FRANCISCO DE A. COELHO DE ALBUQUERQUE
JOSÉ LUCIANO GOMES BARREIRA
FRANCISCO SUETÔNIO BASTOS MOTA
JULIO GONÇALVES RÉGO

ATA Nº 98 - SESSÃO ORDINÁRIA DE 24 DE OUTUBRO DE 1994
PRESIDENTE - CONSELHEIRO JOSÉ LUCIANO GOMES BARREIRA
SECRETÁRIO - DR. CARLOS MARGUES DE ALCANTARA

As 14:00 horas do dia 24 de outubro do ano de 1994, presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José Luciano Gomes Barreira - Presidente, Odilon Aguiar Filho, Francisco de A. Coelho de Albuquerque, Stênio Dantas de Araújo, Epitácio Batista de Lucena, Francisco Suetônio Bastos Mota e Júlio Gonçalves Régo, foi aberta a sessão.

Lida a ata da sessão anterior, foi ela aprovada sem contestação.

EXPEDIENTE:

Ofício nº 333/94-P, datado de 18.10.94, da Exma. Sra. Conselheira Marli Vinhadeli, Presidenta do Tribunal de Contas do Distrito Federal, dirigido ao Exmo. Sr. Conselheiro Presidente desta Corte, agradecendo a comunicação da posse do Exmo. Sr. Conselheiro Júlio Gonçalves Régo e desejando ao ilustre empossado plano êxito em suas funções.

- Ciente. Arquivo-se.

O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente propôs a inserção em ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento da Sra. Zinete Cruz Gurgel, mãe do Dr. Valderi Cruz Gurgel, Chefe do Serviço de Finanças, da Secretaria Geral deste Tribunal, ocorrido em 24.10.94, nesta capital, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada.

O Tribunal, por unanimidade de votos, aprovou a proposição.

Ofício GAPRE-CIRC-020 datado de 06.10.94, do Exmo. Sr. Conselheiro Adailton Coelho Costa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, dirigido ao Exmo. Sr. Conselheiro Presidente desta Corte, solicitando os nomes dos participantes deste Órgão que se farão presentes no II SIMPÓSIO DE CONTROLE COMPARADO, a realizar-se no dia 31.10.94, patrocinado por aquele Tribunal.

- Ciente. Arquivo-se.

Expediente da Diretoria Executiva Geral do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, de 21.10.94, dirigido ao Exmo. Sr. Conselheiro Presidente desta Corte, renovando o convite para que este Tribunal se faça representar no II SIMPÓSIO DE CONTROLE COMPARADO, a realizar-se no dia 31.10.94, patrocinado por aquele Tribunal.

- Ciente. Arquivo-se.

O Exmo. Sr. Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota, com a palavra, propôs a inserção em ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento do Dr. Adalberto Nogueira Mota, ocorrido em 19.10.94, nesta capital, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada.

O Tribunal, por unanimidade de votos, aprovou a proposição.

O Exmo. Sr. Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota propôs a inserção em ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento do Dr. Jairo Alencar Araripe, ocorrido em 24.10.94, nesta capital, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada.

O Tribunal, por unanimidade de votos, aprovou a proposição.

Ofício nº 770/94, datado de 18.10.94, do Ilmo. Sr. Dr. Francisco Lopes Viana, Presidente da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME, solicitando prorrogação do prazo assinado por este Tribunal, mediante Resolução nº 1891/94, lavrada no processo nº 5678/94-TC.

O Tribunal, por unanimidade de votos, prorrogou o prazo por 10(dez) dias.

Ofício nº 769/94, datado de 18.10.94, do Ilmo. Sr. Dr. Francisco Lopes Viana, Presidente da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME, solicitando prorrogação do prazo assinado por este Tribunal, mediante Resolução nº 1836/94, lavrada no processo nº 5679/94-TC.

O Tribunal, por unanimidade de votos, prorrogou o prazo por 10(dez) dias.

DISTRIBUIÇÃO:

A distribuição dos processos foi feita em sessão, obedecido o critério de sorteio, cabendo:

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Odilon Aguiar Filho, o processo número: 1924/89.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Francisco de A. Coelho de Albuquerque, o processo número: 2389/92.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Stênio Dantas de Araújo, os processos números: 2912/92 e 6328/94.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Epitácio Batista de Lucena, o processo número: 6337/94.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota, o processo número: 3895/94.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Júlio Gonçalves Régo, o processo número: 6246/94.

DEVOLUÇÕES:

Nºs. 1924/89, 2191/93, 1313, 1650 e 6326/94, do Exmo. Sr. Conselheiro Odilon Aguiar Filho, à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos.

Nºs. 2389/92, 967, 5877, 6134, 6258, 6268, 6269 e 6331/94, do Exmo. Sr. Conselheiro Francisco de A. Coelho de Albuquerque, à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos.

Nºs. 748/89, 5379/92, 1745/93, 881, 2852, 6195, 6328 e 6334/94, do Exmo. Sr. Conselheiro Stênio Dantas de Araújo, à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos.

Nºs. 792, 1898, 1653, 1676, 1693, 6270, 6309 e 6322/94, do Exmo. Sr. Conselheiro Epitácio Batista de Lucena, à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos.

Nºs. 3895/94, 5048/92, 3110, 6135, 6184 e 6290/94, do Exmo. Sr. Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota, à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos.

JULGAMENTOS:

Processo nº 2912/92
Relator: Conselheiro Stênio Dantas de Araújo
Contas Gerais e de Gestão da Fundação da Ação Social - FAS, alusivas ao exercício de 1991.

O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a